



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2013 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ART. 1º Ficam reajustados, à título de reposição salarial, em 7% (sete por cento), para todas as categorias, referências e símbolos, os vencimentos dos funcionários e servidores públicos comissionados do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste, suas Autarquias e Fundações, reeditando-se as Tabelas das Leis Complementares Municipais pertinentes, cujos efeitos serão produzidos a partir de 01 de dezembro de 2013.

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá efeitos retroativos a data de 01 de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de dezembro de 2013.



ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL


LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2013

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
Secretário Municipal	08	Subsídio	Conforme Lei Específica
Secretário Municipal Adjunto	04	DAS - 1	4.922,00
Superintendente	07	DAS - 1	4.708,00
Assessor Jurídico	03	DAS - 3	3.115,66
Diretor de Departamento	14	DAS - 3	3.095,50
Assessor de Comunicação	02	DAS - 4	2.475,90
Coordenador	52	DAS - 5	2.476,40
Secretário I	17	ADI - 2	1.457,20
Secretário II	25	ADI - 3	1.026,20
Assistente de Apoio	7	ADI - 5	820,90
Superintendente Odontológico	05	PSI - UBS 1	3.723,90
Supervisor Médico	12	SMS - 1	11.218,80
Supervisor Médico de Especialidades	03	SME - 1	5.162,00
Superintendente de Enfermagem	06	UBS - 4	3.723,90
Supervisor Veterinário	03	DAS - 3	3.115,60
Ouvidor	01	DAS-2	3.115,60

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de dezembro de 2013.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2013

ANEXO II

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE APOIO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
DE SÃO GABRIEL DO OESTE - FUNPESG**

TABELA I – CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	REMUNERAÇÃO
Diretor Geral	4.207,51
Diretor Administrativo e Financeiro	2.404,29
Diretor de Operações	3.606,44

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de dezembro de 2013.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2013

ANEXO III

FUNDAÇÃO DESPORTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

TABELA I – CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SALÁRIO
Presidente	3.499,48
Diretor de esporte e lazer	3.147,14
Coordenador de Contabilidade e Finanças	2.476,42

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de dezembro de 2013.



ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2013

ANEXO IV

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO GABRIEL DO OESTE- FUNSAÚDE

TABELA I – CARGOS COMISSIONADOS

Cargo	Quantidade de vaga	Salário (R\$)
Assessor Administrativo/Recursos Humanos	01	1.857,32
Assessor de Atendimento ao Usuário	01	
Assessor Financeiro	01	
Diretor Clínico	01	4.952,84
Diretor Financeiro	01	3.095,52
Presidente	01	8.025,00
Coordenador de Compras	01	2.476,42
Coordenador de Laboratório	01	2.476,42
Coordenador de Radiologia	01	2.476,42
Coordenador Contábil	01	2.476,42
Coordenador de Farmácia	01	2.476,42
Coordenador de Enfermagem	01	2.476,42
Ouvidor	01	3.115,67
Secretário	02	1.026,24

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de dezembro de 2013.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2013

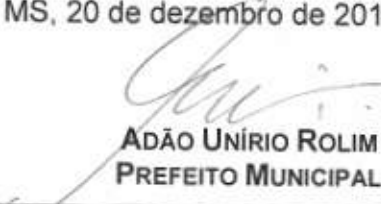
ANEXO V

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

TABELA I
VENCIMENTOS, REPRESENTAÇÃO E REMUNERAÇÃO
DOS CARGOS EM COMISSÃO DO SAAE

CARGOS	SÍMBOLOS	REMUNERAÇÃO	QTDE VAGAS	HORAS	QUALIFICAÇÃO
Diretor Presidente Executivo	DPE-1	5.455,26	1	8	Administração/ Contabilidade/ Economia/ Engenharia Sanitária e/ou Ambiental/ ou Experiência / Capacidade Notória
Diretor de Infra-Estrutura (Setor Operacional)	DIE-1	3.682,16	1	8	Administração/ Contabilidade/ Engenharia Civil/ Engenharia Sanitária ou Ambiental/ ou Experiência / Capacidade Notória
Assessor Jurídico	AJ-1	2.037,92	1	4	Direito (Advogado)

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de dezembro de 2013.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS(II)	0,00	111,35	0,00	121.173,90	126.763,48	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	111,35	0,00	121.173,90	126.763,48	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Nota: * A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

SAO GABRIEL DO OESTE, 29/01/2014

MARCOS ANTONIO PAZ DA SILVEIRA
Presidente

CARLOS ALBERTO GAZINEU JUNIOR
2º Secretário

VALDECIR MALACARNE
Vice-Presidente

SEDINEIA DEOTTI DA MOTA
Contadora CRC/M S 7115/O-3

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
1º Secretário

SUZANA R. S. DE LEON
Dir. de Controladoria

Publicado por:
Suzana Rosalina Schmitz de Leon
Código Identificador:37FB79AE

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2013 - ANEXO I REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2013

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
Secretário Municipal	08	Subsídio	Conforme Lei Especifica
Secretário Municipal Adjunto	04	DAS - 1	4.922,90
Superintendente	07	DAS - 1	4.700,00
Assessor Jurídico	03	DAS - 3	3.115,66
Diretor de Departamento	14	DAS - 3	3.095,50
Assessor de Comunicação	02	DAS - 4	2.475,90
Coordenador	52	DAS - 5	2.476,40
Secretário I	17	ADI - 2	1.457,20
Secretário II	25	ADI - 3	1.026,20
Assistente de Apoio	7	ADI - 5	820,90
Superintendente Odontológico	05	PS1 - UBS 1	3.723,90
Supervisor Médico	12	SMS - 1	11.218,80
Supervisor Médico de Especialidades	03	SME - 1	5.162,00
Superintendente de Enfermagem	06	UBS - 4	3.723,90
Supervisor Veterinário	03	DAS - 3	3.115,60
Outrider	01	DAS-2	3.115,60

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de dezembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:E99517E8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REDE MUNICIPAL DE ENSINO

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA ÁREA URBANA

Ano: A partir de 2014.

Turno: Diurno.

Semana Letiva: 05 (cinco) dias com 05 (cinco) aulas diárias.

Dias Letivos: 200 (duzentos) dias.

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos.

Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de São Gabriel do Oeste MS, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, ficam reajustados em 7% (sete por cento), nos termos dos incisos X do art. 37 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Municipal nº 861/2012.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá efeitos retroativos a data de 01 de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 20 de dezembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andre Luis Alle Hollender

Código Identificador:04442C13

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 934/2013**

Autores: Mesa da Câmara

Lei 934/2013 De 20 de dezembro de 2013

Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste MS, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os subsídios dos vereadores, ficam reajustados em 7% (sete por cento), nos termos dos incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal e Art. 4º da Lei Municipal nº 860/2012.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 20 de dezembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andre Luis Alle Hollender

Código Identificador:A53EE2A8

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2013**

Lei Complementar nº 113/2013 De 20 de Dezembro de 2013.

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos funcionários e servidores públicos comissionados do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste, suas Autarquias e Fundações e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reajustados, à título de reposição salarial, em 7% (sete por cento), para todas as categorias, referências e símbolos, os vencimentos dos funcionários e servidores públicos comissionados do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste, suas Autarquias e Fundações, reeditando-se as Tabelas das Leis

Complementares Municipais pertinentes, cujos efeitos serão produzidos a partir de 01 de dezembro de 2013.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá efeitos retroativos a data de 01 de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de dezembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2013

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
Secretário Municipal	08	Subsídio	Conforme Lei Específica
Secretário Municipal Adjunto	04	DAS - 1	4.922,00
Superintendente	07	DAS - 1	4.708,00
Assessor Jurídico	03	DAS - 3	3.115,66
Diretor de Departamento	14	DAS - 3	3.095,50
Assessor de Comunicação	02	DAS - 4	2.475,90
Coordenador	52	DAS - 5	2.476,40
Secretário I	17	ADI - 2	1.457,20
Secretário II	17	ADI - 3	1.026,20
Assistente de Apoio	15	ADI - 5	820,90
Superintendente Odontológico	05	PSI - UBS 1	3.723,90
Supervisor Médico	12	SMS - 1	11.218,80
Supervisor Médico de Especialidades	03	SME - 1	5.162,00
Superintendente de Epidemiologia	04	UBS - 4	3.723,90
Supervisor Veterinário	02	DAS - 3	3.115,60
Ouvidor	01	DAS-2	3.115,60

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de dezembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2013

ANEXO II

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE APOIO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - FUNPESG

TABELA I – CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	REMUNERAÇÃO
Diretor Geral	4.207,51
Diretor Administrativo e Financeiro	2.404,29
Diretor de Operações	3.606,44

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de dezembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2013

ANEXO III

FUNDAÇÃO DESPORTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

TABELA I – CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SALÁRIO
Presidente	3.499,48
Diretor de esporte e lazer	3.147,14
Coordenador de Contabilidade e Finanças	2.476,42

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de dezembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2013**ANEXO IV****FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO GABRIEL DO OESTE- FUNSAÚDE****TABELA I – CARGOS COMISSIONADOS**

Cargo	Quantidade de vaga	Salário (R\$)
Assessor Administrativo-Recursos Humanos	01	1.857,32
Assessor de Atendimento ao Usuário	01	
Assessor Financeiro	01	
Diretor Clínico	01	4.952,84
Diretor Financeiro	01	3.095,52
Presidente	01	8.025,00
Coordenador de Compra	01	2.476,42
Coordenador de Laboratório	01	2.476,42
Coordenador de Radiologia	01	2.476,42
Coordenador Contábil	01	2.476,42
Coordenador de Farmácia	01	2.476,42
Coordenador de Enfermagem	01	2.476,42
Ouvidor	01	3.115,67
Secretário	02	1.026,24

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de dezembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2013**ANEXO V****Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE****Tabela I****Vencimentos, Representação e Remuneração Dos Cargos em Comissão do SAAE**

CARGOS	SÍMBOLOS	REMUNERAÇÃO	QTDE VAGAS	HORAS	QUALIFICAÇÃO
Diretor Presidente Executivo	DPE-1	5.455,26	1	8	Administração/Contabilidade/Economia/Engenharia Sanitária e/ou Ambiental/ ou Experiência / Capacidade Notória
Diretor de Infra-Estrutura (Setor Operacional)	DIE-1	3.682,16	1	8	Administração/Contabilidade/Engenharia Civil/Engenharia Sanitária ou Ambiental/ ou Experiência / Capacidade Notória
Assessor Jurídico	AJ-1	2.037,92	1	4	Direito (Advogado)

São Gabriel do Oeste – MS, 20 de dezembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andre Luis Alle Hollender

Código Identificador:2F288C88

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2013**

Lei Complementar nº 114/2013 De 20 de Dezembro de 2013.

Dispõe sobre a alteração e acréscimo de dispositivos à Lei Municipal nº 250 de 22 de dezembro de 1.993 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 11 da Lei Municipal nº 250/1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, sobre o imóvel, calcula-se em percentual sobre o valor venal do imóvel, observadas os seguintes critérios:

I - 1% (um por cento), para os imóveis construídos servidos pelas benfeitorias urbanas, pavimentação e outros, sem passeio público construído;

II - 0,5% (meio por cento), para os demais imóveis construídos;

III - 4,5% (quatro e meio por cento), para os imóveis não construídos servidos pelas benfeitorias urbanas, pavimentação, e outros, sem passeio público construído;

IV - 2,5% (dois e meio por cento), para os demais imóveis não construídos;

Art. 2º Acrescenta o artigo 11-A, a Lei Municipal nº 250/1993, com a seguinte redação:

Art. 11-A. Fica instituído o IPTU progressivo conforme estabelece o art. 7º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para os imóveis que permanecerem sem edificar ou sem os melhoramentos de calçadas, muros, terão a alíquota incidente, estabelecido nos incisos deste artigo, acrescida a cada ano, até o quinto ano, dos seguintes percentuais:

I - 1% (um por cento) no segundo ano;

II - 2% (dois por cento) no terceiro ano;

III - 4% (quatro por cento) a partir do quarto ano.

§ 1º A obrigação de manter os terrenos, conforme o previsto no caput deste artigo, se não for atendida em quatro anos contados da publicação dessa lei, a partir do quinto ano, o IPTU incidente corresponderá à aplicação da alíquota definida no III deste artigo, até que se cumpra a referida obrigação, vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

§ 2º As regiões urbanas, setores previstos como incidentes do IPTU progressivo, deverão ser regulamentados por Decreto pelo poder executivo municipal, antes do lançamento do imposto.

Art. 3º O artigo 13 da Lei Municipal nº 250/1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. São imunes ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

I - a propriedade da União, dos Estados e dos Municípios e suas respectivas autarquias e fundações;

II - a propriedade dos partidos políticos, inclusive suas fundações e das entidades sindicais dos trabalhadores;

III - a propriedade das instituições de educação e ou assistência social declaradas de utilidade pública;

IV - as Associações que forem declaradas de utilidade pública comprovadas por lei.

Art. 4º Acrescenta o artigo 13-A a Lei Municipal nº 250/1993, com a seguinte redação:

Art. 13-A. São isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

I - pertencentes a particular, quanto a fração cedida gratuitamente para uso da União, Estados e Municípios ou de suas autarquias e fundações;

II - pertencentes ou cedidos gratuitamente a sociedade ou instituição sem fins lucrativos, que se destinem a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;

III - declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação à partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do IPTU em que ocorrer a emissão da posse ou a ocupação efetiva pelo o poder público desapropriante;

IV - imóvel residencial, que se constitua em única propriedade do contribuinte, utilizado para sua moradia, e cuja área não exceda a 48